

Minuta do contrato – Edital nº 001/2019 - ANEXO 2

CONTRATO Nº XXX/2019 PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROJETO PRODUTORES DE ÁGUA E FLORESTA (PAF) – SUB BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SACRA FAMÍLIA, DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DO GUARDA E GUARDA-MIRIM – COMITÊ GUANDU.

Pelo presente instrumento, o (a) Senhor (a) xxx, brasileiro (a), proprietário (a) rural estabelecido no Município de Paulo de Frontin- RJ, residente na Rua xxx, nº xxx, XXX- RJ, portador do CPF nº xxx, RG nº xxx, expedida em xxx pelo xxx, doravante denominado (a) **PRODUTOR DE ÁGUA E FLORESTA** e o **MUNICÍPIO DE PAULO DE FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público, com sede de sua Prefeitura na Praça Roger Malhardes, 75, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, CEP: 26650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.079.480/0001-00; neste ato representado por seu Prefeito, **JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 10704468-7 expedido pelo IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 077866887-81, residente e domiciliado na Rua Manoel Joaquim da Silva, 130, Parque Santa Clara, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, CEP: 26650-000 e pelo Secretário de Meio Ambiente e Defesa Civil, **CAIO CALDAS BRAGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 21.233.804-0 expedido pelo DIC-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.114.677/-51 com interveniência da instituição executora, **CRESCENTE FÉRTIL PROJETOS AMBIENTAIS, CULTURAIS E DE COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 39780002-0001/86, doravante denominado **CRESCENTE FÉRTIL**, com sede na Estrada Joaquim Criminal da Silveira 2629, Serrinha do Alambari, Resende - RJ, neste ato representado por seu Secretário-Executivo Adjunto, **LUIS FELIPE CRUZ LENZ CESAR**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 04368561-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrito sob o CPF-MF nº 703.067.027-20, resolvem celebrar o seguinte **CONTRATO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente **CONTRATO** tem por objeto a formalização do vínculo entre o Proponente cuja proposta tenha sido habilitada nos termos do Edital nº 001/2019 referente ao Projeto Produtores de Água e Floresta (PAF) – Sub-bacia Hidrográfica do Rio Sacra Família e o Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, de modo a viabilizar o pagamento pelo Serviço Ambiental a partir da adoção, contribuição ou implementação, por parte do proprietário ou possuidor rural, discriminado por este termo como Produtor de Água e Floresta, de práticas de conservação e restauração florestal.

1.2 – O Produtor de Água e Floresta, qualificado anteriormente, se compromete a cumprir as metas previstas na Proposta de Trabalho (ANEXO 1), assim como as demais obrigações previstas nesse instrumento e no Manual do Produtor (ANEXO 3).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – As obrigações listadas nos itens abaixo estão diretamente relacionadas a este **CONTRATO**, sendo que as atribuições de cada parte envolvida no Projeto Produtores de Água e Floresta se encontram detalhadas no Manual do Produtor (ANEXO 3).

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FRONTIN

2.2.1 – Assegurar o desembolso dos recursos previstos ao **Produtor de Água e Floresta** conforme a Proposta de Trabalho (ANEXO 1), e desde que preenchidos os requisitos e condições estabelecidos na cláusula sexta;

2.2.2 – Certificar-se do cumprimento das obrigações do **Produtor de Água e Floresta** com base nos relatórios de atividades elaborados pela Crescente Fértil;

2.2.3 – Realizar os pagamentos ao **Produtor de Água e Floresta** assim que houver a emissão de autorização pela **Comissão de Acompanhamento do Projeto (CAP)** e a transferência dos respectivos recursos pela AGEVAP;

2.2.4 – Manter a Crescente Fértil informada sobre a existência de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente **CONTRATO**.

2.3 – OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA E FLORESTA

2.3.1 – Comprovar sua relação de domínio ou posse do imóvel/área objeto da contratação, mediante documentação específica, conforme determinado no Edital de Seleção n.º 01/2019 e detalhado no Manual de Orientação ao Proponente;

2.3.2 – Apresentar uma CARTA DE ANUÊNCIA confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados, quando for o caso de domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros, conforme determinado no Edital de Seleção n.º 01/2019 e detalhado no Manual de Orientação ao Proponente;

2.3.3 – Dar cumprimento, executar e/ou permitir a execução de ações necessárias ao alcance das metas de conservação e restauração florestal descritas no Plano de Trabalho (ANEXO 1), mantendo a propriedade aberta à entrada dos técnicos da Crescente Fértil e da CAP.

2.3.4 – Manter e zelar pelas ações executadas na propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, de animais e de terceiros, objeto da avaliação descrita no Item 6.3;

2.3.5 – Avisar sempre e auxiliar continuamente a equipe técnica da Crescente Fértil no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente às cercas e reflorestamentos implantados, objeto da avaliação descrita no Item 6.3;

2.3.6 – Acompanhar a equipe técnica da Crescente Fértil no cumprimento do cronograma de atividades para liberação das parcelas, descrito no parágrafo único do item 6.2;

2.3.7 – Estar ciente das penalidades incidentes às hipóteses de descumprimento de obrigações descritas neste item e detalhadas no Manual do Produtor (item VII);

2.3.8 – Cumprir o presente Contrato e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – A compensação financeira realizada ao **Produtor de Água e Floresta** integrante do PAF-Sacra Família é proveniente de fontes de recursos da cobrança pelo uso da água arrecadados na bacia hidrográfica dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – Comitê Guandu, conforme resoluções nº 42/2009, nº 70/2012, nº 85/2012 aprovadas pelo plenário, sendo o repasse feito pelo Município de Paulo de Frontin com base no Convênio AGEVAP nº 003.002.001.2019, firmado em 1º. de março de 2019 com a Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - **AGEVAP**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento ao **Produtor de Água e Floresta** obedecerá a um Plano de Trabalho (ANEXO 1) individual que poderá abranger a adoção, contribuição ou implementação de práticas de conservação e restauração florestal realizadas pela Crescente Fértil.

4.2 – O pagamento ao **Produtor de Água e Floresta** participante do projeto se dará em uma parcela por ano, posteriormente à apresentação de relatório de atividades emitido pela **Crescente Fértil** e aprovado pela **AGEVAP**.

4.3 – O pagamento ao **Produtor de Água e Floresta** deverá ocorrer mediante assinatura de recibo ou documento equivalente, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR A SER PAGO AO PRODUTOR DE ÁGUA E FLORESTA

5.1 – O valor a ser pago ao **Produtor de Água e Floresta** será calculado tendo como referência os seguintes parâmetros, conforme ANEXO 2, quais sejam: áreas em conservação e restauração (em hectares), nível de prioridade para a produção de água na bacia (levando em consideração as APPs – Áreas de Preservação

Permanente), estágio de sucessão dos remanescentes em conservação (avançado, médio ou inicial) e contexto geográfico em relação a unidades de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

6.1 – A compensação financeira a ser paga ao **Produtor de Água e Floresta** contratado será efetuada de acordo com o cumprimento das metas do Plano de Trabalho anexo ao presente contrato.

6.2 – O pagamento está condicionado à avaliação das atividades desenvolvidas a partir da adoção, contribuição ou implementação, por parte do **Produtor de Água e Floresta**, de práticas de conservação e restauração florestal que fomentem os serviços ambientais prestados pelo ecossistema, consubstanciada em relatório de atividades emitido pela Crescente Fértil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O relatório de atividades previsto no item 6.2 deverá analisar o estado geral e os cuidados com as ações implantadas na propriedade. A partir dele será emitida autorização de pagamento pela **AGEVAP** para a execução pelo **Município de Engenheiro Paulo de Frontin**, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

6.3 – A avaliação do estado geral da área e dos cuidados mantidos na prestação dos serviços ambientais previstos neste **CONTRATO** deverá conferir se **o Produtor de Água e Floresta**:

- a. impediu ou dificultou o acesso da equipe técnica do PAF-Sacra Família aos locais de restauração ou conservação dentro da sua propriedade;
- b. dificultou o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho, tais como alteração de traçado ou de local de cercas;
- c. danificou direta ou indiretamente cercas ou mudas implantadas;
- d. fez uso de fogo na propriedade, mesmo para limpeza de pasto sem a devida licença do órgão ambiental competente;
- e. não informou imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil de Engenheiro Paulo de Frontin ou a Crescente Fértil, através de contato direto ou através do responsável local do Projeto, qualquer caso criminoso de depredação às cercas, mudas, áreas em restauração florestal ou áreas conservadas no âmbito deste **CONTRATO** de prestação de serviços ambientais;
- f. não informou imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil de Engenheiro Paulo de Frontin ou a Crescente Fértil, qualquer caso que possa de alguma forma impedir ou dificultar o desenvolvimento das medidas de conservação ou restauração de florestas previstas no âmbito deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como ato de depredação das áreas em restauração ou conservação: o uso de fogo, o corte de floresta ou de seu sub-bosque, o corte de cercas, a caça ou captura de animais silvestres.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Produtor de Água e Floresta** pode ser responsabilizado por ações e atos de depredação das áreas de restauração e

conservação florestal por terceiros em sua propriedade caso não cumpra a sua obrigação constante nos itens eef do artigo 6.3 deste contrato ou fique comprovada a conivência do proprietário com esses atos.

6.4 – A Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil de Engenheiro Paulo de Frontin deverá ser informada de todas as ocorrências listadas no item 6.3 acima, tanto pelo Produtor de Água e Floresta, quanto pelo responsável técnico da Crescente Fértil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O atendimento ao **Produtor de Água e Floresta** será realizado de segunda a sexta-feira, das 9às 17 horas, pelo telefone (24) 2463-1233, ou na sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil**, localizada na Avenida Antonio Maurício, 173 (Antiga Fabrica Ferrini), Galpão Z, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, CEP 26650-000, em seu horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, com o técnico Rodrigo Melo Alves.

6.5 – Em caso de inconformidade ou descumprimento das metas e atividades contratadas, o **Município de Engenheiro Paulo de Frontin** poderá acionar as medidas cabíveis para rescisão do contrato, suspensão de pagamento e, em última instância, ressarcimento dos recursos investidos ou remunerados, devendo, ainda, o **Produtor de Água e Floresta** arcar com as responsabilidades descritas no Manual do Produtor (ANEXO 3), integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DO CONTRATO

7.1 – Se o **Produtor de Água e Floresta** vender a propriedade o novo titular do imóvel poderá optar por se manter no Projeto ou não. No caso de o novo dono optar por rescindir o contrato, deverá ser firmado termo de cooperação para manutenção das áreas de restauração florestal já implantadas.

7.2 – Previamente à transmissão da posse ou propriedade do imóvel objeto do presente **CONTRATO**, o **Município de Engenheiro Paulo de Frontin**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, e a **Crescente Fértil** deverão ser notificados pelo **Produtor de Água e Floresta**, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive reparação por perdas e danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A notificação referida no item 7.2 acima deverá ser realizada na forma da cláusula décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Previamente à transmissão da posse ou propriedade do imóvel objeto do presente **CONTRATO**, o **Produtor de Água e Floresta** deverá comprovar, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil e à **Crescente Fértil**, ter notificado o pretense comprador ou arrendatário do imóvel acerca do inteiro teor deste **CONTRATO**.

7.3 – De modo a garantir a continuidade das práticas de conservação e restauração florestal, o presente **CONTRATO** poderá ter a sua titularidade ativa modificada, mediante a nomeação de outro CONTRATANTE ou CONTRATADO relacionado ao ProjetoPAF-Sacra Família, através de Termo Aditivo, mantidas as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui previstas, a parte lesada poderá rescindir o presente **CONTRATO** sem prejuízo das perdas e danos que se fizerem devidas.

8.2 – Em outras hipóteses que não a prevista no item 8.1, poderá haver o término antecipado do **CONTRATO** por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente **CONTRATO** vigorará pelo período de 28 (vinte e oito meses), podendo ser estendido em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1 – Todos os comunicados e notificações decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito e serão considerados eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo; (ii) a partir da data da assinatura do aviso de recebimento de carta enviada à parte a ser notificada; ou (iii) da transmissão da notificação por meio eletrônico à parte a ser notificada, desde que acompanhada de postagem do original por carta registrada.

10.2 – As notificações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil, localizada na Avenida Antonio Maurício, 173 (Antiga Fabrica Ferrini), Galpão Z, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, CEP 26650-000 ou por e-mail: ambientefrontin@gmail.com, com cópia para a Crescente Fértil, por meio do e-mail crescente.fertil@crescentefertil.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para a solução de controvérsias provenientes da execução deste **CONTRATO**, as partes elegem o Foro da Comarca de Resende - RJ.

E assim, estando justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, em _____ de _____ de 2019.

CRESCENTE FÉRTIL

PRODUTOR DE ÁGUA E FLORESTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

PREFEITO MUNICIPAL

MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

TESTEMUNHAS:

nome / documento

nome / documento

ANEXO 1 – Proposta de Trabalho; ANEXO 2 – Tabela de valoração; ANEXO 3
– Manual do Produtor